



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Decisão FHEMIG/DIGEPE nº. DIGEPE/2023

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**DECISÃO FHEMIG/DIGEPE Nº. 1 – ACERCA DOS RECURSOS AO EDITAL DE Nº 001/2023 DE CONCURSO PARA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS PARA PREMIAÇÃO NO 8º FÓRUM CIENTÍFICO DA FHEMIG**

O Edital Fhemig para a seleção de trabalhos para o 8º Fórum Científico da Fhemig recebeu três recursos, sendo encaminhados pelos proponentes dos seguintes trabalhos: “Acompanhamento Pré-Natal de Gestante com Diagnóstico de Síndrome de Sotos: Relato De Caso”, “Reconstrução de Mandíbula com Retalho Microcirúrgico de Fíbula Relato de Dois Casos” e “Síndrome de Lemierre Associada à Trombose da Veia Oftálmica Superior Decorrente de Infecção Odontogênica: Relato de Caso” todos para o endereço de e-mail previsto no Edital para esta finalidade: [forumcientifico@fhemig.mg.gov.br](mailto:forumcientifico@fhemig.mg.gov.br).

Como se depreende da Ata da Reunião Deliberativa da Comissão Científica do 8º Fórum Científico da FHEMIG, os três artigos tiveram sua proposta reprovada pela comissão. A justificativa da reprovação, encaminhada aos participantes conforme os documentos 76383155, 76383336 e 76383535, se apoia na necessidade de aprovação pela Coordenação de Inovação e Pesquisa (FHEMIG/DIGEPE/GEDP/CIP) e pelos Comitês de Ética em Pesquisa dessa Fundação.

Para a análise dos recursos foi solicitada consulta à Coordenação de Inovação e Pesquisa quanto aos subsídios técnicos para embasar a tomada de decisão por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do Processo Sei 2270.01.0066636/2023-03. A esse respeito foi emitida pela referida coordenação a Nota Técnica nº 4/FHEMIG/DIGEPE/GEDP/CIP/2023 (76601461), que estabeleceu as bases para a elaboração do presente documento.

Assim, nos termos do item 11.5 do Edital Fhemig para a seleção de trabalhos para o 8º Fórum Científico, segue a análise e decisão acerca dos recursos recebido pela Fhemig contra o resultado do julgamento das propostas.

### **Da análise dos recursos**

Inicialmente é importante destacar o objeto do edital, conforme descrito em sua cláusula 1.1, a saber:

1.1. ... a realização de concurso para selecionar e premiar trabalhos técnicos e científicos, relativos à temáticas afetas à missão institucional da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, **para publicação em revista científica e premiação em quantia financeira**, que ocorrerá na programação do 8º Fórum Científico da Fhemig, desde que atendidas as condições e prazos descritos neste documento.

Nesse sentido, depreende-se do edital que seu objetivo é justamente a publicação em revista científica dos trabalhos selecionados, sejam eles resumos ou artigos científicos (conforme item

2.2.3 do Edital), e a premiação financeira dos trabalhos mais bem classificados.

Para isso, o EDITAL DE Nº 001/2023 DE CONCURSO PARA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS PARA PREMIAÇÃO NO 8º FÓRUM CIENTÍFICO DA FHEMIG especifica em sua Cláusula 8 as condições para a apresentação dos trabalhos, destacando-se aqui o item 8.4 do referido edital:

8.4 Os métodos devem ser claros e explicitarem como a pesquisa foi feita e o motivo de ter sido feita de determinada forma. Deve ser precisa e detalhada a ponto de que o trabalho possa ser reproduzido ao se ter acesso aos dados. **Os autores devem colocar o número de todos os registros e pareceres éticos que foram necessários para a execução do trabalho (CEP; TCLE; Ensaio Clínico; etc), quando existir.**

Ou seja, nos casos em que a aprovação pelo CEP ou pela CIP fossem mandatórias, o proponente deveria apresentar o parecer dessas instâncias juntamente à proposta de trabalho.

A definição quanto à obrigatoriedade de aprovação por essas instâncias tem por base a RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 do Conselho Nacional de Saúde e a as normas estabelecidas pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais para a execução da pesquisa no âmbito da instituição, qual seja a Portaria Presidencial FHEMIG Nº 2.481 de 27 de fevereiro de 2023.

Quanto à RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 do Conselho Nacional de Saúde, observa-se que o caput do item “III - DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS” estabelece que: “*As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender aos fundamentos éticos e científicos pertinentes*”. Para isso, o item VII.1 da mesma resolução determina que “*VII.1 - Pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes*”.

Para deixar claro a que a resolução se refere ao usar o termo “Pesquisas envolvendo seres humanos”, a norma define:

II.14 - pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.

Ao se observar o objetivo de pesquisa dos três trabalhos é possível depreender que tratam-se exatamente da realização de pesquisa em seres humanos, como descrito pela referida resolução. Nesse sentido, sua aprovação pelo Conselho de Ética em Pesquisa para a realização da pesquisa torna-se mandatória para a validade de seus resultados e, conseqüentemente, a publicação em periódico e a premiação em evento científico. Com isso, aplica-se o item 8.4 do edital, que determina que todas deveriam ter apresentado, junto à proposta de trabalho, o parecer do CEP.

Além disso, a Portaria Presidencial FHEMIG Nº 2.481 de 27 de fevereiro de 2023 estabelece em seu art. 4º e no *caput* do art. 5º a necessidade de aprovação pela Coordenação de Inovação e Pesquisa de todos os estudos realizados no âmbito da Fhemig. Nos termos da resolução lê-se que:

Art. 4º – Todas as pesquisas no âmbito da FHEMIG deverão estar fundamentadas em projetos de pesquisa aprovados pela Coordenação de Inovação e Pesquisa (CIP).

Art. 5º – Os projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica só poderão ser iniciados após a aprovação em definitivo dos mesmos pela CIP e, naqueles que envolvam dados de seres humanos, também por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FHEMIG.

Dessa maneira, a regularidade da realização de pesquisas dentro dessa Fundação Hospitalar depende da aprovação em definitivo do projeto de pesquisa, anteriormente ao início de sua realização, comprovada por meio de parecer favorável da Coordenação de Inovação e Pesquisa.

Novamente, todas as pesquisas referentes aos trabalhos que apresentaram recursos foram realizadas nas dependências das unidades da Fhemig, de forma que devem possuir a referida

aprovação para que sejam iniciadas. Como determina a Cláusula 8.4 do edital, “os autores devem colocar o número de todos os registros e pareceres éticos que foram necessários para a execução do trabalho”, o que inclui a aprovação da CIP.

Com isso, conclui-se que no caso dos três trabalhos que apresentaram recursos era mandatória a apresentação dos pareceres que foram necessários para a execução do trabalho, e que a não apresentação implica em sua reprovação para fins de publicação em revista científica e premiação financeira dos trabalhos mais bem classificados.

Destaca-se, ainda, que os recursos não apresentaram, juntamente aos argumentos, os pareceres que comprovassem a aprovação dos referidos trabalhos, de forma que não foram apresentados fatos novos que pudessem alterar a decisão emitida pela Comissão Científica do 8º Fórum Científico da Fhemig.

## Da Decisão

Considerando que os proponentes apresentaram recursos questionando a reprovação dos trabalhos pela comissão científica; que as decisões de tal comissão tiveram como base a cláusula 8.4 do Edital em pauta; e que a referida cláusula determinava a necessidade da apresentação de documentos que comprovasse a aprovação do trabalho nas instâncias necessárias à sua execução.

Considerando também que os proponentes não apresentaram pareceres que comprovassem a aprovação da pesquisa pela CIP e pelo CEP; que para a execução dos referidos trabalhos é obrigatória a aprovação nas mencionadas instâncias; e que no âmbito recursal não houve a apresentação de novos documentos pelos proponentes que comprovassem tais aprovações.

Considero que as alegações apresentadas pelos proponentes são improcedentes.

**Marina Emediato Lara Carvalho Mohl**

**Diretora de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Marina Emediato Lara Carvalho Mohl, Diretor (a)**, em 10/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76705977** e o código CRC **E27812E6**.